DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3831/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16319/2015
PROTOCOLO	: 1627839
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A)	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: PAULO HENRIQUE GASPARELLI SARTORI - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/A/2015
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2015
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE OUTDOORS EM ESTRUTURA METÁLICA PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO
VALOR	: R$. 46.500,00 (QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Versam os presentes autos sobre a análise do 1º Termo Aditivo formalizado ao Contrato Administrativo nº 106/AJ/2015 originado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 059/2015, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa Paulo Henrique Gasparelli Sartori - ME. – ME, ambos já julgados por nossa Corte de Contas através da Decisão Singular nº 1596/2016, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade, bem como sobre a analise da Execução Financeira do mesmo.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 22754/2016 (fls. 201-205), manifestou-se pela regularidade da formalização do aditamento (1º termo aditivo) e da execução financeira (3ª fase) do Contrato nº 106/AJ/2015, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, conforme restou demonstrado, bem como disponibilizando o feito a continuidade do trâmite regimental pertinente.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 3533/2017 (fls.206) concluindo pela regularidade da execução do contrato e do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o **RELATÓRIO**.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 059/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 106/AJ/2015 já foi julgado por esta Corte de Contas, através da Decisão Singular 1596/2016, cujo resultado foi pelas suas regularidades e legalidades.

Quanto ao 1º Termo Aditivo, este foi devidamente formalizado e refere-se a prorrogação do prazo por mais 02 (dois) meses, tendo sido celebrado em 19/10/2015, publicado em 25/11/2015 e encaminhado a esta Corte de Consta em 27/11/2015, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Nota de Empenho	R$ 46.500,00
Nota Fiscal	R$ 46.500,00
Ordem de Pagamento	R$ 46.500,00

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na folha 04, da peça digital n.º 28 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas peças acima relacionadas, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ICE, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 106/AJ/2015, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, 03 de maio de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

url